



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1144 CEP: 37175 -000

Lei nº 1485 de 21 de outubro de 2005.

“ Autoriza o município de Ilícinea celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências”.

O povo do Município de Ilícinea por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Estadual nº 15695 de 21 de julho de 2005, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Município de Ilícinea celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Município de Ilícinea autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa “Máquinas para o Desenvolvimento”, instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º Fica o Município de Ilícinea, autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 200.000,00 reais, em até 36 parcelas, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento .

§ 1º Fica o Município de Ilícinea autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilícinea, em 21 de outubro de 2005.

Silvio Ribeiro de Lima
Prefeito Municipal